



RECEBIDO POR:  
DATA: 04/04/23 às 16h20  
*Dejane*  
COPEL/PMB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ Nº 13.654.405/0001-95**

Barreiras/BA, 03 de abril de 2023.

**OFÍCIO Nº 001/2023**

**Da:** Setor de Engenharia Civil – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte.  
**Para:** A Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Manifesto do Pedido de Impugnação do Pregão Presencial Nº 003/2023 – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos diversos, para atender as necessidades da rede de iluminação pública e eventos realizados pelo Município de Barreiras-BA. Empresa REQUERENTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**

Em virtude do recurso administrativo apresentado pela REQUERENTE, pontuamos as seguintes considerações em relação aos aspectos que são escopo de nosso departamento:

- 1) Prazo de entrega – Solicita dilatação do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e foi instituído em consonância com as primordialidades que deverão ser atendidas, no que tange a iluminação pública, que é um serviço essencial na promoção da segurança e qualidade de vida dos centros urbanos e rurais, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno.

O prazo de entrega de 7 (sete) dias corridos não apresenta desconformidade com as práticas de mercado, visto que a Empresa vencedora tem conhecimento prévio dos itens que poderão ser requisitados desde a divulgação do edital, posterior apresentação de proposta, assinatura da Ata de Registro de Preço e extração de Contrato de Prestação de Serviço ou Nota de Empenho. Assim, é possível que a licitante vencedora organize seus procedimentos logísticos para garantir a remessa.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

- 2) Disputa por lote – Solicita divisão dos itens de iluminação pública por itens e revisão dos lotes.

A adjudicação por item poderia levar a um contexto de várias dezenas de contratos com diversos fornecedores diferentes, prejudicando profundamente a rotina administrativa e interna dos órgãos, a gestão de contratos, os processos de pedidos de itens e os procedimentos de pagamento, além de tornar impraticável a gestão do estoque e controle de qualidade e consumo.

A rotina de compras públicas vem demonstrando que quando as empresas ganham poucos itens num certame à entrega dos mesmos fica prejudicada ou totalmente inviável. Imagina-se, por exemplo, uma empresa distante da sede do município, que ganha o direito de fornecer itens de poucas centenas de reais, ocasionando a inviabilidade na comercialização, ou a elevação demasiada das propostas de preços no certame.

Dentro deste contexto conclui-se inviável a adjudicação por item ao presente processo de compra. Entretanto, percebeu-se conveniente a divisão DOS LOTES, de acordo com sua natureza e especificidade de fornecedores possíveis a fim de expandir a concorrência e facilitar a participação das empresas interessadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ Nº 13.654.405/0001-95**

Observa-se que houve cautelosa e irretocável análise na divisão de itens, a fim de que os possíveis participantes não sejam impedidos de participar do certame por conta da diferença de natureza dos itens de um mesmo lote.

Ademais, percebe-se que a adjudicação por item ocasionaria evidente prejuízo à economia de escala, tendo em vista que a possibilidade de baixos valores dos contratos finais tenderia a elevar os preços unitários dos itens licitados, ocasionando aumento no valor final de contratação.

Cordialmente,

Eng. Civil Bruno José Castro  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Eng. Civil João Carlos Chaves  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte

Eng. Civil Victor Leonardo Santana Pereira  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

— João Araújo de Sá Teles  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.